



Código de Conduta

Introdução

Todo colaborador da ACOMPAR, assume junto com a instituição relativas ao compromisso com a defesa, garantia e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente. Neste sentido é função da instituição zelar pelo cumprimento e pela divulgação das normas de conduta no trabalho e nas redes se faz presente. Também é esperado de cada colaborador que sempre se reaja sem delongas às suspeitas, denúncias e incidentes em que os direitos estão sendo violados e que tais fatos sejam comunicados à Coordenação do Núcleo ou Programa e esta às autoridades competentes.

Desta forma a ACOMPAR assumiu contribuir na criação de um entorno seguro, que incentive e encoraje crianças e adolescentes. É dever da instituição levar a sério opiniões e preocupações das crianças e adolescentes, fomentando-as em sua qualidade de sujeitos de direitos, tratando-os com respeito independente de gênero, sexualidade ou contexto cultural.

Código de Conduta

A ACOMPAR em consonância com a legislação vigente assumiu um compromisso com a proteção integral da criança e adolescente, na sua estrutura, nas suas atividades e nas relações com os parceiros e voluntários, além das relações com a rede sócio assistencial. Adota para tantas medidas de prevenção e proteção que serão aplicadas em sua estrutura interna e nos programas oferecidos.

Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º O objetivo do código de conduta para a interação com as crianças e adolescentes consiste em garantir que os colaboradores da ACOMPAR assumam a responsabilidade conjunta pela segurança (conhecer, saber identificar e intervir com competência e compromisso para poder protegê-los da violência intrafamiliar e extrafamiliar).

Capítulo II - Dos Princípios

Art. 2º A ACOMPAR norteia seu código de conduta a partir de seus princípios éticos, estéticos e políticos.

Art. 3º É vedado à ACOMPAR ter parcerias com organizações voltadas à exploração do trabalho infantil, bem como as que desrespeitam o Estatuto da Criança e Adolescente, que discriminam a mulher ou violam a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Os valores, princípios e padrões éticos de conduta esperados por todos aqueles que se relacionam direta ou indiretamente com a ACOMPAR estão listados na sequência:

I - Da Legalidade

Art. 5º Os gestores, os técnicos, os educadores e demais funcionários devem cumprir:

- I. a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. o Estatuto da Criança e Adolescente;
- III. a LOAS;
- IV. a LDB.

II - Da Lealdade

Art. 6º Comprometer-se com as finalidades e objetivos da ACOMPAR, visando credibilidade da imagem instituição.

Art. 7º Proteger a identidade da criança, do adolescente e de sua família é um compromisso ético profissional. As informações referentes à criança ou ao adolescente só deverão ser socializadas com os profissionais da rede de cuidados e de proteção social diretamente envolvidos com o caso.

Art. 8º Adotar princípios de integridade, lealdade, honestidade e transparência nos relacionamentos internos ou externos, independentemente de posição hierárquica.

III - Da Impessoalidade

Art. 9º Exercer cargo ou função com responsabilidade e honestidade e tomar decisões em prol do bem, do justo, do legal e do legítimo, optando pela solução mais favorável ao interesse maior da criança/adolescente.

IV - Da probidade Administrativa

Art. 10º Ter conduta honesta, transparente e responsável, zelando pela compostura e lealdade no exercício do cargo ou função e pelo combate a quaisquer formas de corrupção ou atitudes negligentes, coniventes e permissivas em relação a criança/adolescente.

V - Do Relacionamento Interpessoal

Art. 11º Respeitar as diferenças pessoais e inibir discriminação de qualquer natureza, zelando por um padrão de respeito mútuo, consoante com os princípios éticos, estéticos e políticos estabelecidos pela instituição.

Art. 12º Contribuir para a manutenção de um bom clima organizacional, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base na cooperação, respeito e profissionalismo.

VI - Da Responsabilidade

Art. 13º Ter conduta honesta e transparente, primando pela honradez e pontualidade no exercício do cargo ou função.

Art. 14º E de acordo com **Art. 245**. Do ECA que afirma “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.” Todo colaborador que se deparar com uma situação supra citada deverá comunicar ao seu superior que fará a comunicação a autoridade competente.

Capítulo III - Da Postura

I - Das condutas Inaceitáveis

Art. 15º A ACOMPAN não aceitará de seus gestores, técnicos, educadores e demais funcionários a seguinte postura em relação a criança/adolescente, em situação de suspeita ou comprovação de violação de direitos:

- I. perguntar diretamente se um dos pais foi responsável pelo ocorrido;
- II. insistir em confrontar informações contraditórias;
- III. demonstrar sentimentos de desaprovação, raiva e indignação;
- IV. assumir postura de policial ou detetive;
- V. tentar resolver o caso sozinho e fazer promessas que não poderão ser cumpridas;
- VI. desconsiderar os sentimentos da criança ou do(a) adolescente com frases do tipo “isso não foi nada”, “não precisa chorar” e tratá-lo como um “coitadinho(a)”.

Art. 16º A ACOMPAN não aceitará de seus gestores, técnicos, educadores e demais funcionários ao uso de imagem sem autorização prévia nas redes sociais e outras mídias, bem como a exposição de opiniões divergentes a este código, ou seja, que venham a negar os direitos humanos da criança e do adolescente.

II -Das sanções

Art. 17º As sanções, de acordo com a gravidade da infração, poderão variar entre:

- I. - advertência verbal sigilosa;
- II. -advertência por escrito, com registro no histórico institucional do infrator;
- III. -suspensão temporária das atividades exercidas na ACOMPAN;
- IV. -suspensão definitiva das atividades exercidas na ACOMPAN;

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 18º Este código entra em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto sempre que necessário.